ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 07 MAR 2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

" FICA AUTORIZADO O PASSE DE GRATUIDADE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado por Lei as diretrizes para o passe nos transportes coletivos públicos, por pessoas com transtorno do espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.977, de 8/1/2020)*

Art. 2º. Será assegurado o assento especial e adaptado com reguladores de luz e lâmpadas de sinalização por LED.

Art. 3º. O assento deverá ser identificado pela fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista símbolo Mundial do quebra cabeça.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de março 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 04

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o transporte gratuito é um direito, inclusive, para pessoas que tem alguma deficiência. A gratuidade ajuda na locomoção para tratamentos e inclusão da vida social, é muito importante aprovarmos esse projeto para assim facilitar a vida de quem necessita desse serviço para melhorar sua condição de vida.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei

Mangaratiba, 06 de março 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador